



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ –

#### EDITAL CMDCA Nº 001/2013 – ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90) e suas alterações, bem como considerando as Leis Municipais nº 127/1991, 520/1996, 601/1998 e 1706/2013, e Resolução CMDCA nº 018/19/20/2013, em suas atribuições de regulamentar o processo para escolha do novo colegiado para o Conselho Tutelar, resolve:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.** A presente resolução/ edital regulamenta o processo de escolha dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Almirante Tamandaré, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem eleitos para mandato que se inicia em 01/08/2013, e a encerrar-se em 09/01/2016, não sendo este mandato computado para fins de recondução.

**Artigo 2º.** A escolha dos cinco membros titulares e dos membros suplentes do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **28 de julho de 2013**, por sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos inscritos como eleitores do Município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação.

**Parágrafo 1.º** A votação se dará nas dependências do Centro de Convenções Edson Dalke, situado a rua Raquel Cândido de Siqueira, nº 533, Centro, Almirante Tamandaré, no horário das 09h00min às 16h00min.

**Parágrafo 2.º** Os eleitores votarão nas urnas correspondentes à ordem alfabética estabelecida pelas Mesas Receptoras, de acordo com o receptivo pré-nome.

**Artigo 3º.** O processo eleitoral será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com fiscalização do Ministério Público.

**Artigo 4º.** Para recebimento de votos, O Conselho formará tantas mesas receptoras quantas necessárias, no local de votação, que serão integradas por cidadãos de ilibada conduta,

#### DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Artigo 5º.** Conforme a Legislação Municipal (Leis Municipais nº 127/1991, 520/1996, 601/1998 e 1706/2013) os requisitos para concorrer ao pleito de Conselheiro Tutelar são:

1. Reconhecida Idoneidade moral, comprovada por declaração de 3 (três) pessoas pertencentes a comunidade;
2. Idade superior a 21 anos;
3. Residir no município (apresentar comprovante de endereço atual);
4. Estar em gozo de seus direitos políticos (comprovar com título de eleitor e ou certidão do TRE);
5. Comprovação de conclusão de curso de nível médio, correspondente ao antigo 2º grau. (apresentar Histórico Escolar ou similar);
6. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento de crianças e adolescentes (comprovar com declaração);
7. Não possuir antecedentes criminais, o que deverá ser comprovado no ato de inscrição, mediante apresentação de certidões negativas do Cartório Distribuidor;
8. Nunca ter sido condenado por improbidade administrativa;

9. Possuir plenas condições físicas e mentais para o desempenho da função, comprovada mediante atestado médico de sanidade física e mental;

**Parágrafo 1º.** É necessário no ato de inscrição apresentar xérox dos documentos pessoais para arquivo ( Documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Histórico Escolar ou similar, e comprovante de endereço atualizado) bem como os atestados solicitados (antecedentes, de sanidade física e mental ).

**Parágrafo 2º.** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**Artigo 6º.** As inscrições serão abertas a partir de **26/06/13**, encerrando-se no dia **05/07/13**, na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, localizada no Centro Administrativo da Cachoeira, sito a Rua Maurício Rosemann, 15, Cachoeira, Almirante Tamandare, no horário de expediente (8h às 12h e das 13h às 17h).

**Parágrafo Único:** A ficha de inscrição deveser assinada e devidamente acompanhada dos itens do Artigo 5º.

**Artigo 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a população do município deverão acompanhar e fiscalizar as situações de candidatura, podendo registrar ocorrência de irregularidade a qualquer tempo. As situações de campanha eleitoral irregular serão consideradas motivo suficiente para impugnação do candidato.

**Artigo 8º.** Encerrado o prazo para inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia **08/07/2013** publicará no site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) e afixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira, a lista dos candidatos inscritos e homologados, remetendo copias da relação ao Juiz da Vara da Infância e a 3ª Promotoria - da Infância e da Juventude.

**Parágrafo Primeiro:** O período para impugnação das candidatura homologadas vai de 08/07/2013 a 11/07/2013 e qualquer pessoa pode propor impugnação, de forma fundamentada, a qualquer candidatura a conselheiro tutelar.

**Parágrafo Primeiro:** Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos, estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, para averiguação no local.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos não poderão ser retirados do local em que se encontram.

**Artigo 9º.** Decorridos os prazos acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), reunir-se a em 12/07/2013 para avaliar as impugnações e, divulgará na mesma data os registros deferidos dos candidatos habilitados, a ser divulgado no site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado. Os candidatos aprovados passarão pela Capacitação e prova dissertativa eliminatória.

**Artigo 10º.** Todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas serão submetidos a um curso de capacitação específico para o atendimento de criança e adolescentes, acompanhado pelo CMDCA, e com supervisão do Ministério Público, sendo que no dia **15/07/2013** terá inicio a capacitação presencial e obrigatória para os candidatos deferidos e homologados no artigo anterior, que terá carga horária total de 8 horas, a serem ministradas da seguinte forma: dias 15/07/2013, 17/07/2013 e 19/07/2013 às 19 horas e no dia 20/07/2013 às 09 horas, com carga horária diária de 2 horas, sendo obrigatória a presença.

**Parágrafo Primeiro.** O Candidato que faltar injustificadamente ao curso de capacitação não atingindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ficará impedido de concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

**Artigo 11º.** No dia **22/07/2013**, será publicado o Edital do Resultado da Capacitação Presencial, a ser divulgado no site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado.

**Artigo 12º.** Os candidatos aprovados no Edital do Artigo anterior, serão submetidos a próxima fase, que é uma prova dissertativa de caráter eliminatório, envolvendo conteúdo do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, que será formulada e aplicada por uma comissão do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, sendo corrigida pela comissão mencionada neste artigo.

**Parágrafo Primeiro.** O material para realizar a prova será disponibilizado, gratuitamente.

**Parágrafo Segundo.** A prova será composta por 20 (vinte questões) objetivas, cada questão com o peso de 0,5 pontos. Local da Prova: Centro da Juventude – Rua Max Rosemann nº 100 – Cachoeira – Almirante Tamandaré –PR, ao lado do Centro Administrativo da Cachoeira.

Horário da Prova: A prova será aplicada às 9:00 horas porém os candidatos deverão comparecer ao local com pelo menos 30 minutos de antecedência.

**Parágrafo terceiro.** Será desclassificado o candidato que atingir média inferior a cinco (5,0) pontos, na prova estabelecida neste artigo, sendo considerado inapto, e desclassificado e portanto não podendo concorrer ao processo eleitoral, conforme regido no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 1706/2013.

**Artigo 13º.** Com o resultado da prova prevista no artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar Edital do Resultado da Prova, a ser divulgado no site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado no dia **23.07.2013**, a lista dos candidatos aprovados na prova aplicada pelos representantes do CMDCA, iniciando-se nesta data o prazo para pedidos recursal referente a prova, perante a mesma autoridade, que se encerrará dia **25/07/2013**.

**Parágrafo Primeiro:** No dia 23/07/2010 será publicado no site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) da Prefeitura o Gabarito da Prova.

**Parágrafo Segundo.** Após o período mencionado acima (23/07/2013 a 25.07.2013), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) analisará eventuais pedidos de reconsideração de indeferimento de candidatura, os quais serão decididos administrativamente, em última instância pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sessão extraordinária do dia **25.07.10**, seguindo-se nova e definitiva publicação, Edital do Resultado da Final dos Candidatos a Conselheiro Tutelar, a ser divulgado no site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado.

### **DA PROPAGANDA E DO TRANSPORTE DOS ELEITORES**

**Artigo 14º.** A propaganda será permitida conforme Artigo 22 da Lei Municipal nº1706/2013, a saber:

*“II - para fins de campanha eleitoral é permitida aos candidatos a distribuição de propaganda escrita com foto, número e informações biográficas, carros de som, carreata, passeata, caminhada, reunião pública, material impresso como cartazes e santinhos e divulgação via internet nas redes sociais;*

*III - são vedados durante o período eleitoral: propaganda eleitoral em rádio, televisão e jornal impresso, outdoors, propaganda em taxi, ônibus, entrega de brindes, bem como campanha em órgãos públicos e transporte de eleitores aos locais de votação;”*

**Parágrafo 1º.** Será vedado o abuso do poder econômico e do poder político.

**Parágrafo 2º.** Constatada infração aos dispositivos acima ou qualquer outra disposição da Lei que comprometa o processo eleitoral, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) avaliado os fatos poderá cassar o registro do candidato infrator.

### **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Artigo 15º.** No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Mesa Receptora, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sendo que logo após o término do processo de votação, se dará início a contagem de votos, que poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato.

**Parágrafo Único.** Não comparecendo alguns integrantes da Mesa Receptora, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará para a mesa cidadãos de ilibada conduta que aceitem o cargo, desde que não estejam apoiando nenhum candidato.

**Artigo 16º.** As células serão confeccionadas unicamente pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, por ordem numérica.

**Parágrafo Único:** As cédulas deverão ser rubricadas por no mínimo um integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 1º.** De posse de a célula o votante dirigir-se á cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em numero de 05 (cinco), dobrando a cédula, e na presença dos integrantes da Mesa Receptora, depositará na receptiva urna.

**Parágrafo 2º.** Nas Mesas de votação, serão afixadas listas com relação de nomes codinomes e números dos candidatos.

**Parágrafo 3º.** Ao votante que não se identificar, por meio de documentos oficiais (título de eleitor e cédula de identidade) não será permitido votar.

**Parágrafo 4º.** A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitam o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade do voto.

**Artigo 17º.** As entidades que estiverem com seus com seus programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão credenciar 1(um) fiscal para atuar junto à Mesa Receptora e a Junta Apuradora.

**Artigo 18º.** Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada (conforme o modelo recebido) e encaminhará a urna ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que de imediato procederá a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada a qual será assinada pelos receptivos integrantes, franqueado o mesmo ato fiscais presentes.

**Parágrafo 1º.** O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscais presentes.

**Parágrafo 2º.** Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada e conservada pelo prazo de trinta (30) dias.

**Artigo 19º.** As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração administrativamente por colegial mínimo de três integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, ciente os interessados presentes.

**Artigo 20º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de dois (02) dias da apuração da votação, serão dirigidos os recursos das decisões tomadas nos termos do artigo anterior, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

**Parágrafo Único.** Os recursos eventualmente interposto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), deverão ser decididos, na forma deste Edital, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Regimento Interno do CMDCA, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito horas) da divulgação dos resultados da votação o qual determinará ou não as correções necessárias.

**Artigo 21º.** Decididos os eventuais recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse dos resultados, divulgará a relação dos eleitos a ser divulgado no site [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado, e em jornal de atos oficiais do município.

**Parágrafo 1º.** Os cinco (05) candidatos mais votados serão considerados eleitos titulares para a atual gestão do Conselho Tutelar. Definidos os titulares, serão considerados o restante dos candidatos votados como suplentes.

**Parágrafo 2º.** Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o candidato mais idoso; persistindo o empate dar-se á como eleito aquele que tiver mais experiência na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou maior escolaridade.

**Parágrafo 3º.** Os candidatos eleitos serão diplomados em data de 02 de agosto de 2013 às 10 horas, no Centro Administrativo da Cachoeira, sito a rua Mauricio Rosemann, 15, Cachoeira, Almirante Tamandaré, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré com registro em ata e presença do Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Jornal de Atos Oficiais do Município.

**Artigo 22º.** Os candidatos eleitos deverão obrigatoriamente realizar curso de capacitação inicial entre em data a ser definida, sob pena de ter sua candidatura cassada. O curso será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 23º.** Os candidatos eleitos, independentemente dos recursos, deverão obrigatoriamente realizar estágio de vivência entre os dias **29/07/2013 a 01/08/2013** com os Conselheiros Tutelares atuais para conhecer a rotina de trabalho, a organização do Conselho Tutelar e esclarecer dúvidas. Os Conselheiros Tutelares da gestão 2010/2013 deverão prestar todas as informações solicitadas e prezar pelo melhor aproveitamento do estágio de vivência.

Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2013.

**José Antônio Guerses – Presidente do CMDCA – Sociedade Civil – CT Dia**

**Roni F. dos Santos – Secretario Executivo do CMDCA e Comissão Organizadora**

**Ligia Viviane Stanke Scandelari – Comissão Organizadora - Governamental**

**Heloisa Manesco – Comissão Organizadora – Sociedade Civil – Escola Ecológica**

**Ely Regina Franceschi Lemos – Comissão Organizadora – Sociedade Civil - CRAVI**

**Neodete Xavier de Lima – CMDCA – Governamental**

**Margarida Nunes de Souza – CMDCA – Sociedade Civil – Casa do Caminho**

**Ezequiel Tadeu Borges – CMDCA – Governamental**

**Elizeu Duarte – CMDCA – Sociedade Civil – CFA Sports**

**Maria Cristina Bornancin Cit – CMDCA - Governamental**